



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)**

**Data da reunião:** 11/07/2017  
**Presidente:** Senadora Lúcia Vânia

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>MSF 38/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 8º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, o nome da Senhora FERNANDA FARAH DE ABREU ZORMAN, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Manoel Rangel Neto.</p> <p><b>Autoria:</b> Presidência da República</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Marta Suplicy	Pronto para deliberação.	<p>Trata-se da indicação da Sra. de FERNANDA FARAH DE ABREU ZORMAN, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional do Cinema – ANCINE.</p> <p>- Conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, o exame de indicações seguirá etapas: na primeira, o Relator apresentará o Relatório à Comissão, com recomendações, se for o caso, para que sejam apresentadas informações adicionais, após o quê será concedida, automaticamente, vista coletiva aos membros da Comissão e divulgado o Relatório por meio do portal do Senado Federal.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)**  
**Data da reunião: 11/07/2017**

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PLS 525/2009</b>  <b>Ementa:</b> Institui as condições mínimas nacionais para a construção, adequação e equipamento pedagógico de estabelecimentos escolares de educação básica.  <b>Autoria:</b> Senador Cristovam Buarque  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Terminativo</b></p>	Senadora Marta Suplicy	Pela aprovação do Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.	<p>O PLS institui a exigência de comprovação de condições adequadas de construção e de equipamentos pedagógicos para o funcionamento de escolas de educação básica do País, de modo que para que seja autorizado a funcionar, o estabelecimento deverá obter, junto ao poder público municipal, documento comprovando a observância de padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC). Nos termos do projeto, a desobediência à referida exigência é impeditiva da candidatura ou da reeleição do Chefe do Poder Executivo, inclusive a cargo eletivo diverso, enquanto durar a apuração das irregularidades da construção. A cada cinco anos, o MEC poderá modificar os requisitos de qualidade fixados.</p> <p>O substitutivo contém alterações que dizem respeito às normas de inelegibilidade, à competência privativa do Poder Executivo (passíveis de questionamento quanto à constitucionalidade e à juridicidade), bem como à técnica legislativa. Assim, retira a atribuição de competência ao MEC, a previsão de inelegibilidade e remete as inovações propostas à alteração da LDB.</p> <p>1- Se aprovado o substitutivo, a matéria será incluída na pauta da próxima Reunião, para apreciação em Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.                  2- Em 28/03/2017, foi lido o Relatório, e foi adiada a discussão e a votação.</p>
3	<p><b>PLS 389/2016</b>  <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a antecipação da comemoração de feriados.  <b>Autoria:</b> Senador Dário Berger  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Terminativo</b></p>	Senador Hélio José	Pela aprovação do Projeto.	<p>Esta proposição estabelece que os feriados nacionais, que ocorrerem entre terça e sexta-feira, serão comemorados antecipadamente nas segundas-feiras. Define, ainda, que se excetua dessa obrigação os feriados dos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), Carnaval, Sexta-Feira Santa, 1º de maio (Dia do Trabalho), Corpus Christi, 7 de setembro (Dia da Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida) e 25 de dezembro (Natal), bem como os feriados que ocorrerem nos sábados e domingos.</p> <p>- Em 25/04/2017, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)**

Data da reunião: 11/07/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p><b>PLS 25/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais do desporto e dá outras providências, para incentivar e desenvolver o desporto nos sistemas de ensino.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Lasier Martins</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Cristovam Buarque	Pela aprovação do Projeto.	<p>Altera a Lei 9.394/1996 (LDB) e a Lei 9.615/1998 (Lei Pelé) visando incentivar o desporto nos sistemas de ensino. Para tal, insere dentre os princípios da educação nacional na LDB o incentivo ao desporto. Além disso, prevê que a educação física será integrada aos programas de desporto educacional dos sistemas de ensino, assegura o desenvolvimento destas atividades aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e também coloca como objetivo dos programas de ensino aos povos indígenas a oferta de atividades de desenvolvimento e valorização do desporto e o incentivo ao desporto educacional na educação básica.</p> <p>Quanto às alterações na Lei Pelé, inclui dentre os princípios do desporto o da formação desportiva. Estabelece duas modalidades para o desporto educacional: formação escolar, almejando alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo, e escolar propriamente dito, praticado por estudantes com talento desportivo no ambiente escolar. Enfatiza a aplicação de recursos do Ministério do Esporte decorrentes de concursos de prognósticos no desporto educacional e destaca recursos para instalações escolares e apoio ao desporto educacional de pessoas com deficiência, além de outras alterações relacionadas com aplicações de recursos. Veda a prática de profissionalismo de desporto educacional em entidades do Sistema Nacional do Desporto que desenvolvam ou auxiliem projetos de formação desportiva.</p>
5	<p><b>PLS 228/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, a fim de vedar a outorga do título de patrono para pessoas vivas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Lasier Martins</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Cristovam Buarque</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senadora Maria do Carmo Alves</p>	Pela aprovação do Projeto.	<p>Este projeto visa a estabelecer que o título de patrono somente poderá ser concedido a pessoa morta há pelo menos 10 anos.</p> <p>- Em 02/05/2017, foi lido o Relatório, e foi adiada a discussão e a votação.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)**

Data da reunião: 11/07/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p><b>PLS 746/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências, para dispor sobre o Relatório de Avaliação do Plano e sobre os resultados da avaliação da educação básica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Cristovam Buarque</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Simone Tebet	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	<p>O PLS altera a Lei 13.005/2014, que “aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências”, para dispor sobre o Relatório de Avaliação do Plano e sobre os resultados da avaliação da educação básica. Pela proposta, o Poder Executivo fica obrigado a divulgar na internet e enviar ao Congresso Nacional, a cada dois anos, o Relatório de Avaliação do PNE, contendo avaliação de cumprimento das metas, com indicação, quando for o caso, de medidas corretivas para seu alcance. O relatório deverá expor também a execução física e financeira dos programas e ações orçamentárias correspondentes às metas do PNE. Caberá às Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promoverem audiência pública conjunta com o Ministro da Educação, para discutir os resultados apresentados no relatório.</p> <p>Além disso, o PLS insere na Lei do PNE a previsão de que as informações do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) deverão ser utilizadas para a disseminação de práticas pedagógicas eficazes e para a qualificação de gestores e profissionais da educação, de modo a implementar ações voltadas à melhoria da qualidade do ensino.</p> <p>As emendas apresentadas aprimoram a redação e a técnica legislativa do PLS.</p> <p>1- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.                  2- Em 23/05/2017, foi lido o Relatório, encerrada a discussão e adiada a votação.</p>
7	<p><b>PLS 124/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional e Avaliação da Educação Superior (SINAES), para incluir a alfabetização de jovens e adultos como critério de responsabilidade social a ser avaliado.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Cristovam Buarque</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Simone Tebet	Pela aprovação do Projeto.	<p>Este projeto visa a incluir a alfabetização de jovens e adultos como um dos indicadores de responsabilidade social que devem nortear a avaliação das instituições de educação superior (IES), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).</p> <p>- Em 23/05/2017, foi lido o Relatório, e foi adiada a discussão e a votação.</p>
8	<p><b>PLS 737/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui os territórios étnico-educacionais como forma facultativa de organização da educação escolar indígena.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Telmário Mota</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para dispor que a educação escolar indígena será facultativamente organizada por meio de territórios étnico-educacionais, na forma de regulamento.</p> <p>- Em 07/06/2017, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)**

Data da reunião: 11/07/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p><b>PLS 337/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para universalizar a adesão de estudantes e instituições de educação superior participantes do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) a fundo de garantia de operações de crédito educativo.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Tomás Correia</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Ronaldo Caiado	Pela rejeição do Projeto.	<p>O projeto altera a legislação do FIES para tornar obrigatória a adesão de instituições de educação superior e estudantes que usem o crédito do FIES ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC), eliminando a necessidade de fiadores para se ter acesso ao programa de crédito estudantil.</p> <p>O relator identifica problemas na extinção do mecanismo da fiança e na migração de todos os beneficiários do FIES para o FGEDUC, o qual é constituído com recursos da União e das próprias instituições de ensino superior e foi criado com o objetivo justamente de tornar-se alternativa à fiança nos financiamentos do FIES a estudantes de baixa renda. Conforme argumenta, tornar o fundo garantidor a única forma de fiança para o FIES implicaria custos para o Tesouro Nacional e para as instituições de ensino privadas, implicando inclusive no aumento das mensalidades dos cursos superiores financiados pelo FIES, na redução ainda maior de recursos para o programa de financiamento estudantil e, conseqüentemente, em uma maior dificuldade de acesso ao crédito estudantil. Ademais, aponta que um dos objetivos do PLS já foi alcançado com a edição da Lei 12.873/2013, que tornou obrigatória a adesão das instituições de ensino superior ao FGEDUC.</p> <p>- Em 07/06/2017, foi lido o Relatório, e foi adiada a discussão e a votação.</p>
10	<p><b>PLS 321/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 7.395, 31 de outubro de 1985, que dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes de nível superior e dá outras providências, para determinar que as instituições de ensino incentivem os alunos a promoverem a organização de Centros Acadêmicos e afins.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Antonio Carlos Valadares</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Hélio José	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto estabelece que as instituições de ensino incentivarão a organização de Centros Acadêmicos (CAs) ou Diretórios Acadêmicos (DAs), assegurando-lhes autonomia de atuação. Ademais, "sempre que necessário", as instituições de ensino devem colaborar com os estudantes na formação e organização dos CAs ou DAs, "apoiando a constituição, a divulgação e a realização das eleições pelos estudantes". Determina que serão assegurados aos CAs ou DAs, nas ocasiões em que for necessário, espaço físico e mobiliário adequados para funcionamento e participação nas atividades escolares.</p> <p>Além disso, estipula que, exceto em hipóteses excepcionais devidamente justificadas, os representantes dos estudantes têm direito de participar das reuniões administrativas e pedagógicas da instituição de ensino, ocasiões em que podem fazer uso da palavra.</p> <p>- A matéria consta da pauta desde a Reunião de 07/06/2017.</p>
11	<p><b>PLC 2/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Confere ao Município de Limeira, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Joia Folheada.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Miguel Lombardi</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Vicentinho Alves	Favorável ao Projeto.	<p>Atribui a Limeira/SP o título de Capital Nacional da Joia Folheada.</p> <p>- A matéria consta da pauta desde a Reunião de 20/06/2017.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)**  
**Data da reunião: 11/07/2017**

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	<p><b>PLC 48/2016</b>  <b>Ementa:</b> Denomina Deputado Wellington Landim todo o trecho do canal da transposição do rio São Francisco que se localiza em solo cearense.  <b>Autoria:</b> Deputado Domingos Neto  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador José Pimentel	Favorável ao Projeto.	Denomina todo o trecho localizado em território cearense da transposição do rio São Francisco Deputado Wellington Landim.
13	<p><b>PLS 246/2012</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação de docentes para atuar na educação básica.  <b>Autoria:</b> Senador Eduardo Amorim  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Terminativo</b></p>	Senadora Regina Sousa	Pela recomendação da declaração de prejudicialidade do Projeto.	<p>Altera a Lei 9.394/1996 (LDB) no tocante às normas de formação de professores. Passa a exigir licenciatura plena para professores de educação básica, ressalvada a educação infantil, onde admite professores com formação de nível médio na modalidade normal. Exige também a formação específica nas respectivas áreas para professores de português, matemática e ciências.</p> <p>O parecer destaca que a LDB previu que nos dez anos após sua aprovação que só fossem admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço. Considera inadequado o meio escolhido para o alcance da finalidade anunciada.</p> <p>Reporta que o PLC 280/2009 também alterava o mesmo dispositivo da LDB, e que em 2010 esta Comissão manifestou-se de forma contrária à inovação apresentando substitutivo para que a mudança refletisse a nova estrutura da educação básica, mencionando os cinco primeiros anos do ensino fundamental. Menciona também que a proposição não se coaduna com a realidade educacional brasileira, primeiramente porque o corpo docente dos anos iniciais do ensino fundamental é em sua maioria de professores polivalentes, e segundo porque no tocante ao desempenho acadêmico dos alunos, o IDEB revela resultados mais favoráveis e promissores em matemática e português nos anos iniciais do ensino fundamental. Pontua que pedagogicamente seria discutível utilizar o modelo disciplinar adotado com crianças maiores e adolescentes para os anos iniciais do letramento, pela possibilidade de distanciar os professores do conhecimento da realidade e cotidiano dos alunos.</p> <p>Finaliza mencionando o Plano Nacional de Educação vigente para o decênio 2014-2024, aprovado por meio da Lei 13.005/2014, contemplando a Meta 15 que pretende que todos os professores de educação básica possuam formação específica de nível superior em curso de licenciatura na área que atuam. Assim, opina prela prejudicialidade do projeto.</p> <p>- A votação do Projeto será realizada pelo processo simbólico, em virtude de a prejudicialidade ser declarada pelo Presidente do Senado Federal, de acordo com o § 1º, do Art. 334, do Regimento Interno do Senado Federal, e com a Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 5, de 2015.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	<p><b>PLS 246/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a inovação como conteúdo dos currículos do ensino fundamental.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Regina Sousa	Pela recomendação da declaração de prejudicialidade do Projeto.	<p>O projeto tem como finalidade alterar a LDB para incluir o tema da inovação como conteúdo curricular do ensino fundamental.</p> <p>O relatório aponta ser inconveniente que o Parlamento trate de assuntos curriculares, devido à delegação aos especialistas do Poder Executivo feita pela Lei 9.131/1995. Reporta também que a Lei da Reforma do Ensino Médio condiciona a inclusão de novos componentes curriculares obrigatórios para a educação básica à aprovação pelo Conselho Nacional de Educação e homologação pelo Ministério da Educação. Menciona a iminência da aprovação de uma Base Nacional Comum Curricular, com a perspectiva de que o tema da inovação esteja contemplado na área de geografia no ensino fundamental. Assim, conclui que a matéria se encontra amparada em instrumento com potencial para alcançar a finalidade concebida no projeto, votando pela prejudicialidade do projeto.</p> <p>- A votação do Projeto será realizada pelo processo simbólico, em virtude de a prejudicialidade ser declarada pelo Presidente do Senado Federal, de acordo com o § 1º, do Art. 334, do Regimento Interno do Senado Federal, e com a Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 5, de 2015.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.